



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.....	3
Conselho Superior	6
ENUNCIADO N.º 22 - CSMP.....	6
Colégio de Procuradores de Justiça	6
RESOLUÇÃO N.º 82/2019-CPMP.....	6
RESOLUÇÃO N.º 83/2019-CPMP.....	7
Diretoria Geral.....	7
EXTRATOS.....	7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	9
MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL	9
Promotorias de justiça das Comarcas do Interior	9
AÇAILÂNDIA	9
CAXIAS.....	10
LORETO	11
MATÕES.....	14
HUMBERTO DE CAMPOS.....	14
SANTA LUZIA.....	15
URBANO SANTOS.....	16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º. QUADRIMESTRE DE 2019 (SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019)

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”) e Portaria STN nº.637/2012

RS 1,00

Despesa com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS													Total (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não Processados (b)
	Setembro/2018 A Agosto/2019														
	LIQUIDADAS														
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19			
Despesa Bruta com Pessoal (I)	28.683.717,53	28.585.507,13	28.444.844,41	50.708.521,25	30.964.047,26	31.124.540,16	30.971.652,24	30.962.362,10	31.015.429,44	42.440.305,55	31.021.164,49	31.087.091,17	396.009.182,73		
Pessoal Ativo	24.695.653,31	24.597.442,91	24.456.780,19	42.732.392,81	26.628.241,31	26.788.589,44	26.635.758,34	26.626.468,20	26.714.996,41	38.139.873,93	26.720.732,85	26.786.659,53	341.523.589,23		
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.988.064,22	3.988.064,22	3.988.064,22	7.976.128,44	4.335.805,95	4.335.950,72	4.335.893,90	4.335.893,90	4.300.433,03	4.300.431,62	4.300.431,64	4.300.431,64	54.485.593,50		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de															

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art.19 da LRF) (II)	134.565.396,72	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	23.533.612,55	
Despesas de Exercícios Anteriores	204.035,07	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
IRRF (Decisão PL-TCE nº.15/2004)	56.342.155,60	
Pessoal Inativos e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº.1.895/2002)	54.485.593,50	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	261.443.786,01	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	261.443.786,01	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	14.031.708.111,48
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,86
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) < 2,00%>	280.634.162,23
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art.22 da LRF) < 1,90%>	266.602.454,12
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art.59 da LRF) < 1,80%>	252.570.746,01

FONTES: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN.

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças – PGJ/MA.

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota3: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Tabela 1.3

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b - a)	(d) = (1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g) = (f - a)	(h)=(a)	(i)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Em exercício

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
DIRETOR-GERAL

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL
DIRETORA DA SECRETARIA
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR-CHEFE DE
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

TATIANA ALVES DE PAULA
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Conselho Superior

ENUNCIADO N.º 22 - CSMP

“É obrigatória a promoção de membros do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas em lista de merecimento, desde que esteja concorrendo com candidato da mesma quinta parte em que se encontra ou da posterior. Havendo candidato integrante da quinta parte precedente, dentro dos critérios dos quintos sucessivos, a lista será formada exclusivamente por estes, sem necessidade de recomposição”.

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 82/2019-CPMP

Dispõe sobre a eleição destinada à composição da lista tríplice para escolha do Ouvidor(a) do Ministério Público, para o biênio 2019/2021.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 11, II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo para eleger a lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) do Ministério Público do Estado do Maranhão, a ser nomeado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme o disposto no art. 8º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no art. 5º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 83, de 25 de junho de 2005, conforme os autos do Processo Administrativo nº 18693/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O(a) Ouvidor(a) do Ministério Público será escolhido(a) dentre os Procuradores de Justiça, integrantes da lista tríplice eleita pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º A eleição será realizada no dia 23 de outubro de 2019, no período das 08:00 às 14:00 horas, por meio eletrônico, através do banner da eleição destinado a este fim, localizado na página inicial do site do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante a utilização de login e senha para acesso à Intranet.

Art. 3º São elegíveis somente os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira.

Parágrafo único. Estão impedidos de concorrer ao cargo o Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Subcorregedor-Geral do Ministério Público e os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, salvo em caso de renúncia no prazo de 3 (três) meses anteriores à eleição, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 83/2005.

Art. 4º Os candidatos deverão inscrever-se no período de 14/10/19 a 18/10/19, perante a Comissão Eleitoral indicada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através de requerimento apresentado na Seção de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º A Comissão será integrada por 03 (três) membros do Colégio de Procuradores de Justiça, como titulares, e 01 (um) como suplente, cabendo a presidência ao mais antigo dentre os escolhidos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

§ 2º A Comissão elegerá dentre seus membros quem funcionará como Secretário.

§ 3º Para integrar a Comissão Eleitoral ficam designados os Procuradores de Justiça Drs. José Antonio Oliveira Bents - presidente, Krishnamurti Lopes Mendes França e Flávia Tereza de Viveiros Vieira, na qualidade de titulares, e Ana Lídia de Mello e Silva Moraes, como suplente.

Art. 5º A escolha será feita mediante escrutínio secreto, em voto único e plurinomial, indicando os 3 (três) nomes para a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Considerar-se-ão integrantes da lista os 3 (três) nomes mais votados, adotando-se, em caso de empate, o critério da antiguidade na carreira.

Art. 6º Encerrada a votação, os votos serão imediatamente apurados, sendo, incontinenti proclamado o resultado para a composição da lista tríplice.

Art. 7º Concluída a apuração, será elaborada a lista tríplice e encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins do disposto no art. 8º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no art. 5º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 83/2005.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 26 de setembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 83/2019-CPMP

Redefine as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da entrância final.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, nos termos do Processo Administrativo nº 18972/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – O anexo único (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça de entrância final – Número, classificação funcional e atribuições), item 100, da Resolução nº 19/2013 -CPMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assumir, preferencialmente, as atribuições da 1ª a 24ª Promotorias de Justiça Cíveis do termo judiciário de São Luís; das Promotorias de Justiça integrantes do termo judiciário de São José de Ribamar; das Promotorias de Justiça integrantes do termo judiciário de Paço do Lumiar; e da Promotoria de Justiça do termo judiciário de Raposa, nas hipóteses de afastamento, impedimento ou ausência do respectivo titular, pelo tempo em que durar qualquer dessas ocorrências, ou, ainda, em caso de urgente necessidade do serviço atestada pela Corregedoria Geral do Ministério Público a pedido do interessado, outras atribuições na forma do art. 20 da presente Resolução”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 26 de setembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Diretoria Geral

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

PROCESSO Nº:5010/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Registro de preços para a aquisição eventual e futura de equipamentos (Totens Interativos) para comunicação com o público interno e externo do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Item	Descrição/Especificação	U.M.	QTD	Valor	Valor total R\$
------	-------------------------	------	-----	-------	-----------------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

	ão			Unitário R\$	
1	Totem Interativo	Uni	120	8.009,96	961.195,20
CUSTO MÉDIO TOTAL (R\$)					961.195,20

VALOR GLOBAL: R\$ 961.195,20 (novecentos e sessenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 029/2019. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Resolução nº 102/2013 do CNMP, Portaria nº 1.901/2005-GPGJ e Atos Regulamentares nº 11/2014 e 05/2017 – GPGJ, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

A relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

São Luís, 27 de setembro de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

PROCESSO Nº:12333/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de serviços continuados de Solução de Contingência de Link de Acesso à Internet, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – PGJ-MA, em São Luís-MA.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Link de Acesso à Internet, com velocidade de acesso de, no mínimo, 300 Mbps, Full Duplex, Modo Síncrono	12 meses	3.450,00	41.400,00
Infraestrutura e Equipamentos de Conectividade Física e Lógica e de Segurança contra ataques do tipo negação de serviço (DDoS) e outras ameaças da Internet	12 meses	1.200,00	14.400,00
Gerenciamento Proativo no regime 7x24, ou seja, 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, compreendendo a sustentação e o monitoramento do serviço prestado, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA	12 meses	1.000,00	12.000,00
Aluguel de CPE (Roteador)	12 meses	350,00	4.200,00
CUSTO MENSAL TOTAL ESTIMADO		R\$ 6.000,00	-
CUSTO ANUAL TOTAL ESTIMADO			R\$ 72.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 031/2019. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

123/06 e 147/14, Resolução nº 102/2013 do CNMP, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Atos Regulamentares nº 11/2014 e 05/2017 – GPGJ, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

Aceitam cotar os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 031/2019, com preços iguais aos da licitante vencedora, conforme artigo 15 do Ato Regulamentar nº. 11/2014 – GPGJ, os seguintes fornecedores.

São Luís, 27 de setembro de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Portaria Inquérito Civil nº 26/2019

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o funcionamento irregular do estabelecimento comercial “Casa de São Francisco”, localizado na Travessa Santa Laura, nº 04, bairro Santa Cruz, nesta capital, instaura, sob sua presidência, inquérito civil visando apurar a responsabilidade do Município de São Luís e de terceiros pelos fatos.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando à apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a Assessora de Promotor Letícia Nívea de Lima Iimori, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar. São Luís, 08 de setembro de 2019.

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR,
Promotor de Justiça,
Respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada.

TERMO DE COMPROMISSO DE SECRETÁRIO AD HOC.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na sala da 2ª Promotoria de Justiça Especializada, Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, onde presente se achava o Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, por ele me foi dito que me nomeava secretária para este Inquérito Civil haja vista a condição de Assessora de Promotor, para encaminhar ofícios, notificações, requisições, reduzir depoimentos a termo e outros atos que se revelem necessários, podendo expedir certidões de todos os atos praticados nestes autos de procedimento preparatório. E, aceitando o encargo, me foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhá-lo, responsabilizando-me pela veracidade das certidões expedidas.

LETÍCIA NÍVEA DE LIMA IIMORI,
Secretária.

Promotorias de justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-3ªPJEACD - 212019

Código de validação: FAE7FEDAFE

Instauração de Procedimento Administrativo Nº 04 /2019 – 3ªPJAÇAI

Assunto: Acompanhar o projeto do Reassentamento da Comunidade do Piquiá de Baixo

Interessado: Associação de moradores do bairro Piquiá – Açailândia/MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, através de sua Promotora de Justiça Letícia Teresa Sales Freire, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia com atribuições em defesa do meio ambiente, além das suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017 (art.8º, II, III, IV)) do Conselho Nacional do Ministério Público, e, em conformidade ao Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, além de apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como, embasa outras atividades não sujeitas a inquérito civil e, que, não tem, portanto, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

Considerando que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que foi solicitado ao Ministério Público promoção de espaço de negociação entre o Município de Açailândia e a Associação do Piquiá para aplicação de parte dos recursos dos Royalties da mineração recebidos por Açailândia, bem como, os recursos advindos do projeto Minha Casa Minha Vida já se encontram defasados para conclusão da obra de reassentamento daquela comunidade;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar o Reassentamento da Comunidade do Piquiá de Baixo, para tanto, determina-se:

1. Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração;
2. O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
3. A nomeação para atuar como secretaria neste caderno Jadyara Santana de Sousa, técnica desta Promotoria de Justiça, que oportunamente prestará compromisso, consubstanciado em termo;
4. O encaminhamento do “extrato” desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário oficial;
6. A afixação da presente Portaria no local de costume;

Após devidamente cumpridas todas as formalidades legais, voltem os autos conclusos, para ulteriores encaminhamentos.

Numerem-se completamente os autos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Açailândia/MA, 25 de setembro de 2019.

LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
Promotora de Justiça

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-3ªPJEACD, Número do Documento 212019 e Código de Validação FAE7FEDAFE

CAXIAS

PORTARIA-7ªPJCA - 162019

Código de validação: E2C9740AAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, as informações constantes do ofício nº 71/2019-C4ªZE, de lavra da 4ª Zona Eleitoral de Caxias/MA, tendo, por objeto, o acompanhamento das providências tomadas nos autos do processo Adm. n. 5769/2019 (4ªZE), com vistas à adequação das condições de acessibilidade dos prédios públicos em que funcionam as seções eleitorais desta 4ª ZE aos termos do que preconiza a Lei n.º 16.146/15;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

CONSIDERANDO, ademais, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio de atividade-fim deste órgão, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasa outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme disposto no art. 5.º, incisos II e IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP;
R E S O L V E instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o n.º 011/2019-7ªPJCaxias, para realização de acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente, acerca das obras de adequação de acessibilidade nas Escolas Municipais e Estaduais em que funcionam seções eleitorais da 4.ª Zona Eleitoral, nos moldes preconizados na Lei n.º 16.146/2015, e DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do art. 6.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP;

II – Tendo em vista as informações oriundas do Município de Caxias, constantes às fls. 30-153, e tendo decorrido o prazo de suspensão dos autos para aguardo do procedimento licitatório a ser realizado, expeça-se novo ofício à Procuradoria Geral do Município, a fim de que informe sobre o resultado do certame mencionado no Ofício n.º 525/2019, oriundo da Secretaria de Infraestrutura, bem como sobre a previsão para o início da execução das obras, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO

Promotor de Justiça

Matrícula 1064906

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-7ªPJCAX, Número do Documento 162019 e Código de Validação E2C9740AAC

LORETO

PORTARIA-PJLOR - 122019

Código de validação: 79008C07B4

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO 04/2019-PJL

NO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019-PJLOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Respondendo pela Promotoria de Loreto/MA, no exercício das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal; art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 26, I, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão); artigo 8.º, § 1.º, da Lei 7.347/1985, e:

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 3º, II c/c art. 4º, §1º, I, ambos constantes no Ato Regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, bem como art.1º da Resolução nº 23/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão, pelo decurso do prazo regulamentar, da Notícia de Fato nº 04/2019 em Inquérito Civil e, sobretudo para melhor apuração e investigação dos fatos demandados naquele procedimento;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público por resguardar os princípios legais da administração pública;

RESOLVE:

diante do decurso do prazo regulamentar, CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 04/2019, *instaurada após a denúncia anônima na Ouvidoria do MPMA (protocolo n.º 5232032019)* no INQUÉRITO CIVIL nº 03/2019, com o seguinte objeto: “apurar o recebimento indevido de remuneração diante da suposta ausência ao trabalho no município de Loreto, enquanto servidores públicos do Município de Loreto-MA, pelos senhores Carlos Rocha Milhomem, Gabriela da Rocha Ferreira Bringel, Vanessa Pedrina Coelho Silva, Victor Rivaldo da Silva Bogaço, Ronaldo José Alves Brito e Thiago Alberione Mendes de Oliveira, os dois últimos ainda que seriam motoristas particulares do senhor João Antônio Martins Bringel na cidade de São Luís-MA,” de acordo com os dispositivos legais acima expostos.

Determino, inicialmente:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros de Inquéritos Cíveis com o seguinte objeto: “apurar o recebimento indevido de remuneração diante da suposta ausência ao trabalho no município de Loreto, enquanto servidores públicos do Município de Loreto-MA, pelos senhores Carlos Rocha Milhomem, Gabriela da Rocha Ferreira Bringel, Vanessa Pedrina Coelho Silva, Victor Rivaldo da Silva Bogaço, Ronaldo José Alves Brito e Thiago Alberione Mendes de Oliveira, os dois últimos ainda que seriam motoristas particulares do senhor João Antônio Martins Bringel na cidade de São Luís-MA;”

2. a nomeação do servidor Erick Martins Coelho, Executor de Mandados, para exercer as funções de Secretário do presente procedimento;

3. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, dando conhecimento da presente medida, com cópia da Portaria;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

4. Encaminhamento de cópia desta portaria à Biblioteca da PGJ, para a respectiva publicação, em observância ao artigo 4.º, inciso VI, da Resolução 23/2007, do CNMP, por se tratar de portaria;
5. Em observância do artigo 4.º, VI, da Resolução 23/2007, do CNMP, a afixação de cópia da presente Portaria nesta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias;
6. Todos os ofícios e requisições expedidos devem ser acompanhados de cópia integral da presente Portaria;
- 07 – Expeça-se notificação para o senhor Alessandro Costa, vice-prefeito municipal, comparecer na presente Promotoria de Justiça em data a ser designada, para prestar esclarecimentos sobre os dados que tenha conhecimento sobre o objeto investigado;
- 08 – Quanto ao senhor VÍCTOR RIVALDO DA SILVA BORGALÇO, determino:
- 08.1 – Expeça-se ordem de serviço para o senhor técnico executor de mandados consultar o Portal da Transparência do Município de Açailândia visando aferir se o referido é servidor municipal daquela cidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 08.2 – Requisite-se, na forma legal, ao Município de Açailândia que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) informe se o referido é ou foi servidor municipal; b) quando foi admitido no serviço público (encaminhando cópia da Portaria de nomeação); c) qual a natureza do vínculo, se concursado ou comissionado; d) jornada de trabalho semanal e diária; e) valor da remuneração; f) local de lotação; e g) a existência ou não de pedidos de afastamento sem remuneração deferidos nos últimos cinco anos;
- 08.3 – Expeça-se carta precatória para a Promotoria de Justiça de Açailândia para que intime e proceda a oitiva do referido senhor, questionando, dentre outros pontos, especificamente: a) se é ou foi servidor comissionado do Município de Loreto; b) por quanto tempo foi servidor, precisando os meses de entrada a saída; c) quais as funções desenvolvia; d) qual era a jornada de trabalho semanal e diária; e) se era presencial a jornada de trabalho; f) se possui algum ato regulamentar que o autorizasse a não residir em Loreto; e g) se era destacado para cumprir alguma agenda fora da área do município e, caso positivo, se tem a documentação pertinente;
- 08.4 - Expeça-se ofício para o senhor Prefeito Municipal de Loreto para que informe: a) se o senhor VÍCTOR RIVALDO DA SILVA BORGALÇO é ou foi servidor comissionado do Município de Loreto; b) por quanto tempo foi servidor, precisando os meses de entrada a saída; c) quais as funções desenvolvia; d) qual era a jornada de trabalho semanal e diária; e) se era presencial a jornada de trabalho; f) se foi expedido algum ato regulamentar que o autorizasse a não residir em Loreto; g) se era destacado para cumprir alguma agenda fora da área do município e, caso positivo, se há a respectiva documentação comprobatória; h) apresentar uma planilha contendo o valor mensal e total efetivamente pagos pelo município no período em que foi contratado; e i) informar a conta bancária em que o servidor recebia/recebe o seu salário.
- 09 – Quanto ao senhor RONALDO JOSÉ ALVES BRITO, determino:
- 09.1 – Expeça-se carta precatória para a Promotoria de Justiça de São Luís para que intime e proceda a oitiva do referido senhor, questionando, dentre outros pontos, especificamente: a) se é ou foi servidor comissionado do Município de Loreto; b) por quanto tempo foi servidor, precisando os meses de entrada a saída; c) quais as funções desenvolvia; d) qual era a jornada de trabalho semanal e diária; e) se era presencial a jornada de trabalho; f) se possui algum ato regulamentar que o autorizasse a não residir em Loreto; g) se era destacado para cumprir alguma agenda fora da área do município e, caso positivo, se tem a documentação pertinente; h) qual sua relação com o senhor JOÃO ANTÔNIO MARTINS BRINGEL; e i) se já prestou algum serviço para o senhor JOÃO ANTÔNIO MARTINS BRINGEL;
- 09.2 - Expeça-se ofício para o senhor Prefeito Municipal de Loreto para que informe: a) se o senhor RONALDO JOSÉ ALVES BRITO é ou foi servidor comissionado do Município de Loreto; b) por quanto tempo foi servidor, precisando os meses de entrada a saída; c) quais as funções desenvolvia; d) qual era a jornada de trabalho semanal e diária; e) se era presencial a jornada de trabalho; f) se foi expedido algum ato regulamentar que o autorizasse a não residir em Loreto; g) se era destacado para cumprir alguma agenda fora da área do município e, caso positivo, se há a respectiva documentação comprobatória; h) apresentar uma planilha contendo o valor mensal e total efetivamente pagos pelo município no período em que foi contratado; e i) informar a conta bancária em que o servidor recebia/recebe o seu salário.
- 10 – Quanto ao senhor THIAGO ALBERIONE MENDES DE OLIVEIRA, determino:
- 10.1 – Expeça-se carta precatória para a Promotoria de Justiça de São Luís para que intime e proceda a oitiva do referido senhor, questionando, dentre outros pontos, especificamente: a) se é ou foi servidor comissionado do Município de Loreto; b) por quanto tempo foi servidor, precisando os meses de entrada a saída; c) quais as funções desenvolvia; d) qual era a jornada de trabalho semanal e diária; e) se era presencial a jornada de trabalho; f) se possui algum ato regulamentar que o autorizasse a não residir em Loreto; g) se era destacado para cumprir alguma agenda fora da área do município e, caso positivo, se tem a documentação pertinente; h) qual sua relação com o senhor JOÃO ANTÔNIO MARTINS BRINGEL; e i) se já prestou algum serviço para o senhor JOÃO ANTÔNIO MARTINS BRINGEL;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

10.2 - expeça-se ofício para o senhor Prefeito Municipal de Loreto para que informe: a) se THIAGO ALBERIONE MENDES DE OLVEIRA é ou foi servidor comissionado do Município de Loreto; b) por quanto tempo foi servidor, precisando os meses de entrada a saída; c) quais as funções desenvolvia; d) qual era a jornada de trabalho semanal e diária; e) se era presencial a jornada de trabalho; f) se foi expedido algum ato regulamentar que o autorizasse a não residir em Loreto; g) se era destacado para cumprir alguma agenda fora da área do município e, caso positivo, se há a respectiva documentação comprobatória; h) apresentar uma planilha contendo o valor mensal e total efetivamente pagos pelo município no período em que foi contratado; e i) informar a conta bancária em que o servidor recebia/recebe o seu salário.

11 – Quanto a senhora VANESSA PEDRINA COELHO SILVA, determino:

11.1 – Expeça-se carta precatória para a Promotoria de Justiça de São Luís para que intime e proceda a oitiva da referida senhora (com endereço na RUA SANTA ISABEL, 01, CEP 65076780, São Luís-MA), questionando, dentre outros pontos, especificamente: a) se é ou foi servidora comissionada do Município de Loreto; b) por quanto tempo foi servidora, precisando os meses de entrada a saída; c) quais as funções desenvolvia; d) qual era a jornada de trabalho semanal e diária; e) se era presencial a jornada de trabalho; f) se possui algum ato regulamentar que a autorizasse a não residir em Loreto; g) se era destacada para cumprir alguma agenda fora da área do município e, caso positivo, se tem a documentação pertinente; h) qual sua relação com o senhor JOÃO ANTÔNIO MARTINS BRINGEL; e i) se já prestou algum serviço para o senhor JOÃO ANTÔNIO MARTINS BRINGEL;

11.2 - expeça-se ofício para o senhor Prefeito Municipal de Loreto para que informe: a) se VANESSA PEDRINA COELHO SILVA é ou foi servidora comissionada do Município de Loreto; b) por quanto tempo foi servidora, precisando os meses de entrada a saída; c) quais as funções desenvolvia; d) qual era a jornada de trabalho semanal e diária; e) se era presencial a jornada de trabalho; f) se foi expedido algum ato regulamentar que o autorizasse a não residir em Loreto; g) se era destacada para cumprir alguma agenda fora da área do município e, caso positivo, se há a respectiva documentação comprobatória; h) apresentar uma planilha contendo o valor mensal e total efetivamente pagos pelo município no período em que foi contratada; e i) informar a conta bancária em que a servidora recebia/recebe o seu salário.

12 – Quanto a senhora GABRIELA DA ROCHA FERREIRA BRINGEL, determino:

12.1 - expeça-se ofício para o senhor Prefeito Municipal de Loreto para que informe: a) se a senhora GABRIELA DA ROCHA FERREIRA BRINGEL é ou foi servidora comissionada do Município de Loreto; b) por quanto tempo foi servidora, precisando os meses de entrada a saída; c) quais as funções desenvolvia; d) qual era a jornada de trabalho semanal e diária; e) se era presencial a jornada de trabalho; f) se foi expedido algum ato regulamentar que o autorizasse a não residir em Loreto; g) se era destacada para cumprir alguma agenda fora da área do município e, caso positivo, se há a respectiva documentação comprobatória; h) apresentar uma planilha contendo o valor mensal e total efetivamente pagos pelo município no período em que foi contratada; e i) informar a conta bancária em que a servidora recebia/recebe o seu salário;

12.2 - Expeça-se ORDEM DE SERVIÇO para o senhor técnico executor de mandados verificar se a referida possui clínica particular de Odontologia na cidade de Loreto, fazendo certidão circunstanciada de localização e horário de funcionamento, bem como pegar a qualificação da secretária ou recepcionista do local;

12.3 – Expeça-se notificação para a referida senhora comparecer na presente Promotoria de Justiça em data a ser designada, para querendo, prestar esclarecimentos sobre o objeto investigado, consignando que caso prefira, poderá estar assistida por advogado, sendo seu direito;

13 - Expeça-se carta precatória para a Promotoria de Justiça de São Luís para que intime e proceda a oitiva do senhor JOÃO ANTÔNIO MARTINS BRINGEL, questionando, dentre outros pontos, especificamente: a) se conhece RONALDO JOSÉ ALVES BRITO e THIAGO ALBERIONE MENDES DE OLVEIRA; b) a) qual sua relação com RONALDO JOSÉ ALVES BRITO e THIAGO ALBERIONE MENDES DE OLVEIRA; c) se RONALDO JOSÉ ALVES BRITO e THIAGO ALBERIONE MENDES DE OLVEIRA atuaram como seus motoristas ou secretários particulares; d) se já realizou alguma viagem ou deslocamento com RONALDO JOSÉ ALVES BRITO e THIAGO ALBERIONE MENDES DE OLVEIRA e, caso positivo, a que título, e para o onde foi a viagem; e) se possui algum motorista particular, caso positivo, qual o nome completo; f) se sua(s) empresa(s) possuem motoristas que eventualmente atuem no seu deslocamento pessoal; e g) se conhece algum motivo para alguém ter lhe imputado o fato de utilizar RONALDO JOSÉ ALVES BRITO e THIAGO ALBERIONE MENDES DE OLVEIRA como seus motoristas particulares.

14 – Expeça-se notificação para o senhor CHEFE DE GABINETE do senhor Prefeito Municipal de Loreto comparecer na presente Promotoria de Justiça em data a ser designada, para prestar esclarecimentos sobre os dados que tenha conhecimento sobre o objeto investigado;

Loreto/MA, 19 de setembro de 2019



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

Promotor de Justiça Titular da Terceira Promotoria de Justiça de Balsas, ora respondendo pela Promotoria de Justiça de Loreto-MA

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJLOR, Número do Documento 122019 e Código de Validação 79008C07B4.

MATÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCUTA SOCIAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES

A Promotoria de Justiça da Comarca de Matões CONVIDA toda a comunidade, representantes de organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades sindicais, membros da iniciativa privada, instituições acadêmicas e de pesquisa e o público em geral para a ESCUTA SOCIAL que será realizada em no dia 24/10/2019, a partir das 14:00horas, no Auditório do Sindicato dos Servidores da Educação do Município de Matões - SINTRAED, situado na Rua Presidente Kenedy, próximo ao Santuário do Divino Espírito Santo, Alto da Seriema, Matões - MA, 65645-000, com o objetivo de apontar e identificar as demandas da população na cidade; ouvir os participantes; e desenhar propostas de políticas públicas no Município, bem como elaborar um plano de atuação da promotoria com racionalização da demanda.

Ficam estabelecidas as seguintes regras:

- 1- A escuta social será aberta a toda a sociedade e presidida pela Promotora de Justiça signatária;
- 2- Aberta a audiência, será aberta a palavra aos integrantes da mesa. Em seguida, será concedido espaço para manifestação da sociedade matoense, devendo, referidas manifestações, pelo tempo máximo de três minutos, serem precedidas de inscrição, com a identificação do manifestante;
- 3- As autoridades públicas presentes poderão se manifestar pelo tempo máximo de três minutos, também mediante prévia inscrição e identificação;
- 4- Eventual realização de debates presenciais entre os participantes que se manifestarem será regulada pela Promotora de Justiça presidente da Escuta Social;
- 5- Todas as manifestações serão registradas, ainda que em resumo, e reduzidas a uma ata que será amplamente divulgada.

Por fim, DETERMINO:

- a) A divulgação do presente edital no mural da Promotoria de Justiça de Matões;
- b) O encaminhamento do edital para publicação pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca;
- c) A expedição de ofícios às autoridades locais para participarem da audiência de escuta social;
- d) Proceda-se à ampla publicidade e divulgação da presente, com divulgação inclusive à rádio local.

Matões, 26 de setembro de 2019.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA Nº 014/2019

A Promotora de Justiça de defesa do Patrimônio Público e da Probidade de Humberto de Campos, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos I, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 013/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando a necessidade de apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública no âmbito do município de Santo Amaro/MA, com fundamento na Lei n.º 9.605/1998, resolve instaurar o Procedimento de Investigação Criminal nº. 000395-033/2019/PJHC, para apurar esses fatos.

Investigados: Edinelva Santos Sousa, Maria Regina de Oliveira Pereira, Joerlison Santana Pereira e Maria Sousa Garcia
Objeto: Apurar ocorrência de Crime contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, falsificação de documento público, peculato e associação criminosa.

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça em face Edinelva Santos Sousa, Maria Regina Pereira de Oliveira, Joerlison Santana Pereira e Maria Sousa Garcia, que trata de supostos atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, falsificação de documento público, peculato e associação criminosa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

CONSIDERANDO, que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei nº 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que violam os princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quando realizado em caráter preventivo;

RESOLVE, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação judicial cabível.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Rui Eduardo Soares Gomes Filho, Técnico Ministerial – Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, lotado neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe.

Registre-se em livro próprio e SIMP proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução CNMP nº 023/2007 – CNMP e art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no Diário Oficial.

2. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça;

3. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do membro responsável pela condução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Humberto de Campos (MA), 25 de setembro de 2019

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA

Promotora de Justiça

SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 30/2019 – 1ª PJSJL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 13/2017, SIMP - 001634-256/2017, em Procedimento de Investigação Criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 13/2017, SIMP - 001634-256/2017, instaurada para apurar a não prestação de contas dos convênios nº

023/2002 e 012/2009 pelo requerido à época em que era gestor municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 13/2017, SIMP - 001634-256/2017 em procedimento administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1º Oficie-se a Secretária de Estado da Educação solicitando informações, no prazo de quinze dias, sobre a prestação de contas e execução das obras referentes ao convênio nº 012/2019, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 18/23;

2º Oficie-se a Gerência de Estado de Qualidade de Vida (Secretaria de Estado da Saúde) solicitando informações, no prazo de quinze dias, sobre a prestação de contas e execução das obras referentes ao convênio 023/2002, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 24/31;

3º Seja Oficiado o Chefe do Cartório Eleitoral solicitando, no prazo de dez dias, o período em que o senhor Ilzemar Oliveira Dutra exerceu mandato eletivo nesta Zona Eleitoral;

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Luzia/MA, 25 de setembro de 2019.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/09/2019. Publicação: 30/09/2019. Edição nº 184/2019.

LEONARDO SANTANA MODESTO
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

URBANO SANTOS

PORTARIA-PJURS – 292019

Código de validação: 9EF91D87ES

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir e notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível prática de acúmulo ilícito de cargos pelo Sr. Valter Ferreira de Amorim;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra nas hipóteses de instauração de Inquérito Civil, nos moldes do art. 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP e do art. 1º da Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 07/2019-PJUS (SIMP: 000429-052/2019) em Inquérito Civil nº 18/2019-PJUS, objetivando apurar possível prática de acúmulo ilícito de cargos pelo Sr. Valter Ferreira de Amorim;

Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeie-se o servidor Henrique de Jesus Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 – Oficie-se ao Procurador-Geral do Município de São Benedito do Rio Preto para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a ficha cadastral de admissão do Servidor Municipal Valter Ferreira de Amorim, conforme já requisitado às fls. 03 e 12 deste procedimento, alertando-o para o fato de que a documentação já encaminhada não supre as necessidades do Ministério Público;

4 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 23 de setembro de 2019.

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

Informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJURS,

Número do Documento 292019 e Código de Validação 9FF91D87E5.